

"Gerando Oportunidades"



CONSELHO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE ITANHAÉM

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Resolução nº 001 de 29 de junho de 2021

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Itanhaém, em consonância com a Resolução n.º 831, de 21 de maio de 2019, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, com suas alterações e dá nova redação.

Estabelecer critérios e diretrizes, de observância obrigatória, para instituição, credenciamento e funcionamento do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Itanhaém – CTER, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE, nos termos da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018.

O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 4.390 de 12 de maio de 2020, DELIBERA:

CAPÍTULO I

Da Natureza, Objetivos e Atribuições

Art.1º — O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Itanhaém, instituído pela Lei 4.390 de 12 de maio de 2020 é um órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, sobre as políticas públicas municipais de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Relações do Trabalho, constituído de forma tripartite e paritária por representantes de trabalhadores, empregadores e governo, na forma estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, observada a regulamentação do CODEFAT e o disposto na Lei Federal 13.667 de 17 de maio de 2018.

Art. 2º — Compete ao Conselho, gerir o Fundo Municipal do Trabalho de Itanhaém - FMT/Itanhaém e exercer as seguintes atribuições:



CONSELHO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE ITANHAÉM

"Gerando Oportunidades"

- I — deliberar e definir acerca da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;
- II — apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo FAT, bem como a proposta orçamentária da política pública de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Relações do Trabalho, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;
- III — acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo FAT e pelo Ministério da Economia, Coordenador Nacional do SINE;
- IV — orientar e controlar o respectivo Fundo Municipal do Trabalho - FMT, incluindo sua gestão patrimonial, envolvendo a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;
- V — aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios da Resolução CODEFAT que trata do funcionamento dos conselhos;
- VI — exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE depositados em conta especial de titularidade do Fundo Municipal do Trabalho;
- VII — aprovar e fiscalizar os projetos e ações financiados com recursos alocados no FMT/Itanhaém;
- VIII — apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações relativas à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que aderirem ao SINE;
- IX — aprovar a prestação de contas anual do FMT/Itanhaém;
- X — decidir sobre sua própria organização, elaborando seu regimento interno;
- XI — baixar normas complementares necessárias à gestão do FMT/ Itanhaém;
- XII — deliberar sobre outros assuntos de interesse do FMT/ Itanhaém.

Art. 3º — O CTER Itanhaém tem como âmbito de ação as seguintes atribuições:

- I — Acompanhar o desempenho do mercado de trabalho e analisar o impacto sobre ele, das políticas públicas praticadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipais;
- II — Sugerir medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- III — Acompanhar as ações voltadas para a expansão do mercado de trabalho e oferecer subsídios às políticas municipais de emprego, trabalho e renda;
- IV — Articular-se com outros Conselhos, visando assegurar a vinculação da elevação da qualificação e formação social e profissional dos munícipes, além da fomentação da geração de renda na cidade;
- V — Promover intercâmbio de informações com outros Conselhos Municipais do Trabalho, Emprego e Renda, bem como com o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda, objetivando não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações.
- VI — Participar de seminários, palestras e programas de capacitação sobre a temática "Geração de Empregos", "Trabalho e Renda" e "Economia Solidária";
- VII — Expedir solicitação de informações relacionadas às ações ilegais praticadas contra os trabalhadores e oferecer intermediação quando necessário e/ou solicitado.



CAPÍTULO II

SEÇÃO I

Da Composição do CTER / Itanhaém

Art. 4º — O Conselho, constituído de forma tripartite e paritária; será composto por 9 (nove) membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo com direito a voz e voto, possuindo cada titular um suplente para sua respectiva cadeira, em caso de sua ausência.

§ 1º — São representantes da Bancada do Governo:

- Um representante titular e um suplente da Secretaria de Relações do Trabalho.
- Um representante titular e um suplente da Secretaria de Governo.
- Um representante titular e um suplente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

§ 2º — São representantes da Bancada dos Empregadores:

- Um representante titular e um suplente do segmento do Comércio.
- Um representante titular e um suplente do seguimento de Hospedagem.
- Um representante titular e um suplente do seguimento de Gastronomia.

§ 3º — São representantes da Bancada dos Trabalhadores:

- Um representante titular e um suplente do seguimento de Qualificação.
- Um representante titular e um suplente do segmento de Produtores Rurais.
- Um representante titular e um suplente do segmento da Construção Civil.

Art. 5º — No caso da ausência do membro titular, seu respectivo suplente o substituirá automaticamente naquela ocasião, tendo neste caso direito a voz e voto.

§ único — Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores, serão indicados pelos seus respectivos segmentos.

Art. 6º — Caberá ao Governo Municipal indicar os seus respectivos representantes.

Art. 7º — Os representantes titulares e seus suplentes serão indicados por ofício de cada órgão e instituição, e nomeados mediante decreto do Prefeito Municipal de Itanhaém, publicado no Boletim Oficial.



SEÇÃO II

Do Mandato dos Conselheiros

Art. 8º — O mandato de cada representante é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução pelo mesmo período e se extinguirá, antes do término, nas seguintes hipóteses:

1. Morte;
2. Renúncia;
3. Perda da condição pela qual foi indicado para o CTER/Itanhaém;
4. Ausência injustificada por mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas;
5. Condenação resultante de sentença transitada em julgado, por crime comum ou de responsabilidade.

Art 9º – No caso da vacância prevista no artigo 8º deste Regimento, a entidade correspondente deverá indicar outro representante que cumprirá o restante do mandato de seu antecessor.

§ único — Caso a entidade correspondente não pretenda indicar a substituição de novos conselheiros no caso de vacância, fica o plenário deste Conselho autorizado a aceitar, a qualquer momento, carta de intenção de entidades ou instituições do mesmo segmento com indicação de seus representantes, deliberando sobre a aceitabilidade dos mesmos e encaminhando seus nomes à Secretaria de Relações do Trabalho para a formalização do Ato Governamental de Nomeação.

Art. 10º — O Presidente do CTER Itanhaém, através de sua Secretaria Executiva, 45 (quarenta e cinco) dias antes do encerramento do mandato de cada conselheiro, oficiará às entidades, solicitando a indicação dos novos representantes para o próximo quadriênio.

§ 1º — Indicados os representantes, o Secretário Executivo encaminhará seus nomes à Secretaria Municipal de Relações do Trabalho para a formalização do Ato governamental de nomeação.

§ 2º — Publicada a nomeação, os novos Conselheiros serão empossados em sessão plenária solene, mediante editalde convocação.

Art. 11º — O ato legal de nomeação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representados e o respectivo período de vigência do mandato.

Art. 12º — Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.



CAPÍTULO III

Do Funcionamento do CTER Itanhaém

Art. 13º — O CTER Itanhaém é constituído de:

- I. Plenário
- II. Presidência e Vice-Presidência
- III. Secretaria Executiva
- IV. Comissões Temporárias

Art. 14º — O Plenário é a instância máxima deliberativa do Conselho.

§ 1º — Caberá ao Plenário opinar e deliberar sobre as matérias incluídas no âmbito de ação do CTER Itanhaém e entendendo ser relevante e/ou importante, poderá solicitar o comparecimento para prestar informações / esclarecimentos ou o parecer de pessoas e/ou entidades que julgar conveniente.

§ 2º — Qualquer membro que componha o CTER Itanhaém poderá apresentar pedido de vista da matéria constante de pauta. O assunto retornará à pauta da reunião seguinte, ordinária ou extraordinária, convocada para esse fim.

§ 2º — Qualquer Conselheiro poderá apresentar em reunião requerimentos para que sejam analisados e votados pelo colegiado referentes a assuntos de relevância no âmbito das funções do CTER Itanhaém.

Art. 15º — A presidência e a vice-presidência do Conselho, eleitas bianalmente por maioria absoluta de votos dos seus membros, será alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º — A eleição da presidência e da vice-presidência do Conselho deverá ser formalizada mediante resolução do Colegiado e publicada no Boletim Oficial.

§ 2º — Em sua ausência ou impedimento eventual, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, com ele eleito entre os conselheiros e, na ausência do Presidente e do Vice, havendo quorum, por outro membro do conselho da mesma bancada, indicado pelo Secretário Executivo.

§ 3º — No caso de vacância da presidência, caberá ao Colegiado realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.



CONSELHO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE ITANHAÉM

"Gerando Oportunidades"

Art. 16º — Cabe ao Presidente do Conselho:

- I. Presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;
- II. Emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. Designar relatores;
- V. Baixar as resoluções e deliberações do CTER Itanhaém, lavradas em ata;
- VI. Representar o Conselho em todos os atos em que esse o faça necessário;
- VII. Solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do conselho
- VIII. Conceder vista de matéria constante de pauta;
- IX. Decidir, "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;
- X. Prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho, especialmente os provenientes do FAT;
- XI. Formar comissões de trabalho temporárias para tratar de assuntos ou estudos específicos;
- XII. Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho.

§ único — A decisão de que trata o inciso IX deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

Art. 17º - À Secretaria Executiva do CTER Itanhaém, cuja indicação é da Secretaria Municipal de Relações do Trabalho, com a publicação no Boletim Oficial de Portaria de Designação dos servidores, assinada pelo Prefeito Municipal, compete as seguintes atividades técnico-administrativas:

- I. Preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;
- II. Lavrar e assinar as atas das reuniões do CTER Itanhaém e encaminhar cópias aos seus membros;
- III. Elaborar todos os expedientes e controlar a publicação das deliberações do plenário;
- IV. Encaminhar aos conselheiros do CTER Itanhaém os expedientes que devam ser submetidos a sua apreciação;
- V. Efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informações;
- VI. Agendar as reuniões do Conselho e encaminhar aos seus membros os documentos a serem analisados;
- VII. Organizar os documentos técnicos e administrativos que deverão ser submetidos à apreciação do Plenário;
- VIII. Organizar as atas das reuniões a serem aprovadas pelos membros do CTER Itanhaém;
- IX. Preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;
- X. Sistematizar dados / informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo Municipal do Trabalho.



CONSELHO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE ITANHAÉM

"Gerando Oportunidades"

- XI. Promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;
- XII. Minutar as resoluções a serem submetidas à deliberação do Conselho;
- XIII. Cadastrar e manter atualizados os dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda – SG-CTER;
- XIV. Assessorar o presidente do Conselho nos assuntos referentes a sua competência;
- XV. Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 18º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda instituirá Comissões Temporárias, cujas atividades específicas serão definidas através de Resolução do Plenário.

§ 1º — As comissões deverão obrigatoriamente, em sua composição ter 1 (um) componente do Conselho que a presidirá e 1 (um) que será o relator, podendo ter representantes externos ao Conselho desde que pertençam aos segmentos ou temáticas abordadas por aquela Comissão Temporária.

§ 2º — O prazo de duração das Comissões temáticas temporárias serão determinados pelo Colegiado e ao findar-se os trabalhos, a mesma será desfeita e seus resultados deverão ser apresentados pela relatoria ao Plenário do Conselho.

CAPÍTULO IV

Das reuniões e deliberações

Art. 19º — O CTER Itanhaém reunir-se-á:

I — ordinariamente, a cada mês, por convocação de seu Presidente; e

II — extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ único — As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo de 2/3 de seus membros votantes.

Art. 20º — As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas em dia, hora e local previstos no calendário anual e suas convocações serão feitas por editais com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 21º — As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§ 1º As resoluções devem ser expedidas em ordem numérica e publicadas no Boletim Oficial.



CONSELHO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE ITANHAÉM

"Gerando Oportunidades"

§ 2º — É obrigatória a confecção de atas das reuniões do Conselho, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no Site Oficial Municipal.

§ 3º — Toda pessoa interessada poderá participar das plenárias do CTER Itanhaém como ouvinte e com direito a voz, sendo que a sua manifestação só poderá ocorrer com a permissão da mesa diretora.

Art. 22º — O CTER Itanhaém, através do Secretário Executivo, encaminhará Ofício à Entidade que deixar de comparecer, injustificadamente, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) reuniões alternadas, para que seja providenciada a substituição de seus representantes, titular e suplente, concedendo-se um prazo de resposta até a próxima reunião ordinária.

§ único — Caso a entidade não se manifeste dentro do período previsto no caput deste artigo, a plenária, em reunião, encaminhará proposta de substituição da referida entidade.

CAPÍTULO V

Da Gestão do Conselho

SEÇÃO I

Do credenciamento

Art. 23º — O CTER Itanhaém deverá ser credenciado por meio do Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda (SG-CTER), mantido pelo Ministério da Economia, e disponibilizado na Internet.

§ 1º — Para fins de credenciamento do Conselho, caberá à respectiva Secretaria Executiva realizar o devido cadastramento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do SG-CTER, devendo ser permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas e observados os normativos do CODEFAT.

§ 2º — O credenciamento do Conselho será precedido de análise e avaliação dos seus atos constitutivos e regimentais, os quais deverão estar em conformidade com a Resolução n.º 831, de 21 de maio de 2019 e demais normativos do CODEFAT.

§ 3º — Qualquer alteração dos atos constitutivos ou regimentais do Conselho deverá ser objeto de atualização no SG-CTER, sob pena de descredenciamento do Colegiado.

§ 4º — A senha para acesso ao SG-CTER, objetivando o respectivo cadastramento e credenciamento do Conselho, será fornecida ao Secretário-Executivo do CTER, que deverá se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso da senha disponibilizada.



SEÇÃO II

Do Apoio e Suporte Administrativo

Art. 24º — O apoio financeiro e o suporte administrativo necessários para a instituição, regulamentação, organização, estrutura e funcionamento do Conselho ficará a cargo do governo municipal por meio da Secretaria Municipal de Relações do Trabalho.

Art. 25º — O Ministério da Economia e o CODEFAT prestarão assessoramento ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda, objetivando sua efetiva atuação no processo de gestão participativa dos recursos do FAT.

CAPÍTULO VI

Da Transferência de Recursos do FAT

Art. 26º — A instituição, regulamentação e o credenciamento no Sistema de Gestão dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda (SG-CTER), são condições indispensáveis para a transferência de recursos do FAT, nos termos regulamentados pelo CODEFAT.

§ 1º — A transferência prevista neste artigo englobará o custeio de despesas a serem executadas pelo Município, com as atividades inerentes às ações de competência do Sistema Nacional de Emprego, observados os termos pactuados nos planos de ações e serviços.

§ 2º — As despesas com o funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda poderão ser custeadas com recursos alocados ao Fundo Municipal do Trabalho, inclusive os provenientes do FAT, observados os critérios de pactuação das ações do Sistema Nacional de Emprego, constantes das demais regulamentações aprovadas pelo CODEFAT.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 27º — O Conselho poderá criar Grupo Técnico para assessoramento dos Conselheiros nos assuntos de sua competência.

Art. 28º — As deliberações do Conselho relativas às alterações deste Regimento Interno deverão contar com aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros votantes com vigência a partir de sua publicação na imprensa oficial, sob a forma de Resolução.



**CONSELHO DO TRABALHO,
EMPREGO E RENDA DE
ITANHAÉM**

"Gerando Oportunidades"

Art. 29º — Nos casos de reestruturação do Conselho, continuará valendo a sequência do rodízio que estiver ocorrendo.

Art. 30º — Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário e terão caráter normativo, sob forma de Resolução, previsto neste Regimento.

Art. 31º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Itanhaém, 29 de junho de 2021

Hilman Edward Kruger
Presidente do CTER

Marcelo Rafael Fortuna
Secretário Executivo do CTER